



MUNICÍPIO DE POMBAL

Cópia de parte da ata da reunião ordinária nº0002/CMP/14 da Câmara Municipal de Pombal, celebrada em 17 de Janeiro de 2014 e aprovada em minuta para efeitos de imediata execução.

Ponto 7.1. Proposta de celebração de um contrato de prestação de serviços de coordenação e acompanhamento dos projetos e da execução das obras de requalificação e reestruturação da área histórica de Pombal

Foi presente à reunião a informação n.º 12/UJ/14, da Unidade Jurídica, que a seguir se transcreve:

"ASSUNTO: Proposta de Celebração de um Contrato de Prestação de Serviços de Coordenação e Acompanhamento dos Projectos e da Execução das Obras de Requalificação e Reestruturação da Área Histórica de Pombal

Exmo. Senhor Presidente,

Em cumprimento das instruções que me foram dirigidas pelo Senhor Vereador do Pelouro da Gestão de Obras Públicas, Eng.º Pedro Murinho, cumpre expor a V. Exª o seguinte:

I. Do Fundamento da Necessidade

O Município de Pombal, no âmbito das Parcerias para a Regeneração Urbana, elaborou um "Plano de Ação" dirigido para a Regeneração Urbana do Centro Histórico de Pombal, destinado, para além do mais, a suportar a candidatura ao Programa de Regeneração Urbana – Programa Operacional Regional do Centro (2007-2013) para apoio ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, composto por nove Projetos Convergentes.

As operações foram levadas a cabo ao longo dos últimos três anos, tendo o Município de Pombal, na qualidade de entidade adjudicante e dono de obra, recorrido à prestação de serviços de apoio técnico, nomeadamente para prestação de esclarecimentos considerados como necessários à execução de cada um dos projetos, junto de cada adjudicatário, coordenar a interação dos vários projetos pugnando pela respetiva compatibilização, de modo a cumprir com o Plano de Ação aprovado, bem como acompanhar a realização e execução das obras.

Sucedde porém que, ao contrário do que era expectável, a conclusão das obras não teve lugar em junho de 2013, como fora inicialmente previsto, nem mesmo em dezembro do mesmo ano — conforme se havia conjecturado aquando da instrução do procedimento conducente à celebração do contrato de prestação de serviços de apoio técnico, que vigorou no período compreendido entre os meses de junho e dezembro de 2013 —, estimando-se que venha a ter lugar no final do mês de abril do ano de 2014.



MUNICÍPIO DE POMBAL

Significa, portanto, que o Município de Pombal se encontra perante uma necessidade premente de proceder à celebração de um contrato de prestação de serviços de carácter eminentemente técnico, no sentido de lhe continuar a ser prestado apoio nos termos em que tem sucedido até ao presente, designadamente prestação de esclarecimentos que se afigurem necessários à execução de cada um dos projetos, a coordenação da interação dos vários projetos, pugnando pela compatibilização dos mesmos, de modo a cumprir com o Plano de Ação aprovado, bem como acompanhar a realização e execução das obras até ao seu termo. Cumpre referir que a prestação dos mencionados serviços tem vindo a ser assegurada pela sociedade Reis de Figueiredo, Arquitetos da Beira, Lda, pelo que se considera que haverá toda a conveniência em que os serviços continuem a ser prestados pelos mesmos profissionais, uma vez que se encontra estabelecida uma relação de confiança entre o Município e os técnicos que laboram para a mencionada sociedade.

Em face do que antecede, afigura-se necessário proceder à instrução de um procedimento de contratação pública, com vista à celebração de um contrato de prestação de serviços, pelo período de quatro meses (janeiro e abril de 2014), cujo objeto consistirá, em traços gerais, na prestação de apoio eminentemente técnico à execução dos projetos em curso, no âmbito das operações de regeneração urbana do Centro Histórico de Pombal.

Nestes termos, e considerando que nos encontramos em face de uma necessidade eminente, torna-se inevitável proceder, com a maior brevidade, à abertura de um novo procedimento que legitime a mencionada contratação, sugerindo-se, desde já, que seja solicitado à Secção de Aprovisionamento a adoção das diligências necessárias para o efeito.

II. Do Objeto do Fornecimento ou Contratação

O objeto da contratação ora proposta consubstanciar-se-á na prestação de serviços de carácter eminentemente técnico, designadamente prestação de esclarecimentos que se afigurem necessários à execução de cada um dos projetos afetos às operações de regeneração urbana do Centro Histórico de Pombal, coordenação da interação dos vários projetos pugnando pela compatibilização dos mesmos, de modo a cumprir com o Plano de Ação aprovado, bem como acompanhar a realização e execução das obras até ao seu termo.

III. Da Estimativa do Valor do Contrato

O valor estimado da despesa ascenderá ao máximo de € 1.540,00 (mil quinhentos e quarenta euros) mensais, perfazendo um encargo global de € 6.160,00 (seis mil cento e sessenta euros), a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

Nos valores apresentados foi considerada a aplicação de uma redução remuneratória de 12%, por força das disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 2 do Artigo 73º e do n.º 1 do Artigo 33º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (L.O.E.-2014), não podendo a mesma ser excluída por não se verificar o disposto nos n.ºs 8 e 9 do Artigo 73º do mesmo diploma legal.

IV. Fundamento do Procedimento da Contratação

Nos termos do preceituado no n.º 4 do Artigo 73º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, “Carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças (...), a celebração ou a renovação de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:



MUNICÍPIO DE POMBAL

- a). *Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;*
- b). *Contrato de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica."*

Definindo o n.º 11 do mesmo preceito legal que "nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.º 3-B/2010, de 28 de abril, e 66/2012, de 31 de dezembro".

O referido parecer vinculativo deverá obedecer aos termos e tramitação definidos na Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, nomeadamente sempre que estejam em causa contratos de aquisição de serviços de consultoria técnica (cfr. Artigo 2º), designadamente arquitetónica, como sucede no caso vertente.

No que se refere à demonstração da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial, e salvo o devido respeito por opinião contrária, considera-se que nos encontramos em face de um objeto contratual que não se compadece com este tipo de exigência legal, carecendo de sentido o cumprimento deste requisito no caso em apreço.

Na verdade, a necessidade que o Município de Pombal pretende ver suprida é a de acompanhamento e tratamento de questões eminentemente técnicas, designadamente do foro arquitetónico, necessidades que apenas serão cabalmente satisfeitas mediante o recurso a um prestador de serviços que tenha acompanhado o decurso das operações desde o seu início.

Acresce que estamos em face de uma relação intuitu personae, que se baseia numa relação de confiança estabelecida entre a parte contratante e a parte contratada, não sendo indiferente a identidade do prestador de serviços a contratar.

Assim, considerando o cumprimento de todos os condicionamentos legais, nomeadamente dos que decorrem das disposições conjugadas da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (nomeadamente do Artigo 73º) e da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, e uma vez aferida a especificidade técnica dos serviços a prestar, bem como a natureza intelectual dos mesmos, propõe-se, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 24º do Código dos Contratos Públicos, a adoção do procedimento de ajuste direto (critério material).

Em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 5 do citado Artigo 73º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (LOE), e nos termos do n.º 1 do mesmo artigo, com remissão para o Artigo 33º do mesmo diploma legal, o preço base máximo admitido para a prestação dos serviços em causa terá de ser alvo de uma redução remuneratória de 12 %, calculada sobre o valor total do contrato de aquisição de serviços vigente em 2013.

V. Da Fundamentação para adoção do Procedimento de Ajuste Direto, de valor igual ou superior a € 5.000,00, nos termos do disposto no Artigo 24º do C.C.P., na sua redação atual

Atento o objeto contratual, entende-se que o exposto nos pontos I e IV da presente informação, respetivamente com as epígrafes Fundamento da Necessidade e Fundamento do Procedimento da Contratação, alicerça, por si só, a adoção do procedimento de ajuste direto nos termos propostos.

Acresce ainda que o mapa de pessoal do Município de Pombal, ou o de qualquer outro



MUNICÍPIO DE POMBAL

Município, não poderia dispor de trabalhadores passíveis de ser afetos à prestação de serviços atrás mencionados.

Na verdade, a prestação de serviços a que ora nos reportamos tem necessariamente de ser executada com caráter de independência, sem qualquer subordinação jurídica, na medida em que se pretende apenas alcançar um resultado, ficando ao critério do profissional competente a definição do método através do qual pretende atingir o objetivo final.

Em face de tudo o que se acaba de valorar, considera-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público.

VI. Inscrição nos Documentos Previsionais

A despesa decorrente da celebração de contrato ora proposta tem adequado enquadramento no Plano Plurianual de Investimentos no objetivo 2.4.2.2 – Projeto/Ação-0904, com a classificação orgânica/económica 02/07010413.

No que respeita à assunção do compromisso da despesa, deverá a Secção de Aprovisionamento diligenciar pelo cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso).

VII. Proposta da entidade a convidar

Para a prestação dos mencionados serviços, propõe-se que, caso V. Ex^a assim o entenda, seja convidada a apresentar proposta a sociedade Reis de Figueiredo, Arquitetos da Beira, Lda, com sede na Rua D. José I, n.º 39, r/c dtº, 3080-202 Figueira da Foz, com o NIF: 502 482 745.

VIII – Proposta de critérios de adjudicação

Não aplicável.

IX. Prazo de execução

O prazo de execução do contrato de prestação de serviços será de quatro meses, a contar a partir da data da adjudicação.

X. Sessão de negociação

Não aplicável.

XI. Especificação do Caderno de Encargos

Junta-se proposta do Caderno de Encargos.

Em suma, propõe-se a V. Ex^a que:

a). Ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 artigo 24º do Código dos Contratos Públicos, seja adotado o procedimento de ajuste direto, por se considerar o procedimento mais adequado ao interesse público a prosseguir;

b). Seja dirigido à sociedade Reis de Figueiredo, Arquitetos da Beira, Lda, com sede na Rua D. José I, n.º 39, r/c dtº, 3080-202 Figueira da Foz, um convite para apresentação de proposta para a prestação dos serviços em apreço;

c). Submeta a presente proposta de abertura de procedimento à apreciação da Câmara Municipal para que emita o parecer favorável a que alude o n.º 4 do Artigo 73º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2014), do qual a lei faz depender a aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica."

Encontra-se aposto na informação o parecer do Vereador do Pelouro que a seguir se transcreve:

"Sr. Presidente, tal como consta no teor da Informação, as obras de regeneração urbana necessitam de apoio técnico permanente na execução das diversas empreitadas em curso, tal



MUNICÍPIO DE POMBAL

como tem vindo a suceder. Ora acontece que as obras de Regeneração Urbana vão prolongar-se até final do mês de Abril deste ano, data limite imposta ao empreiteiro Arquijardim (contrariamente ao prazo inicialmente estabelecido – Junho 2013 e posteriormente Dezembro 2013), sendo que o contrato celebrado com o prestador de serviços, terminou em Dezembro de 2013, pelo que se torna necessário garantir os serviços do mesmo até ao termo das obras – 30 de Abril 2014 (com as obras a decorrer no Largo 25 de Abril, Rua Almirante Reis, Rua Maria Justina, Rua de Albergaria dos Doze e Rua João de Barros). Pelo exposto, propõe-se a referida contratação, operando as reduções nos valores do contrato de prestação de serviços de acordo com a lei. Á consideração superior!"

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a celebração de um contrato de prestação de serviços em regime de ajuste direto, de harmonia com a informação supra transcrita.

